



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 20 de Dezembro de 2023 Nº1133

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2156/2023

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para Organização, Supervisão e Fiscalização do Carnaval de Rua 2024 - de Cornélio Procópio - e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial para Organização, Supervisão e Fiscalização do Carnaval de Rua 2024, de Cornélio Procópio, fica composta pelos seguintes servidores:

- ? Alexandre Simão - Presidente
- ? Ademir Balera Silva – Membro
- ? Dirceu Funari - Membro

Art. 2º - A Comissão deverá exercer vistorias em todos os bens móveis e imóveis que servirão a festa, inclusive caminhão, quer para segurança da população como para sua perfeita realização.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 2056/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário considerando a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, disposta na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 418, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

Considerando a Resolução SESA-PR nº 1.034/2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Resolução SESA-PR nº 260/2018, que estabelece a norma técnica para empresas com atividades de importação e/ou distribuição de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, com terceirização total ou parcial de armazenamento;

Considerando a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando as disposições da Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a dispensa de atos públicos para a liberação de atividades econômicas para o Microempreendedor Individual (MEI),

Considerando, o Decreto nº 3.434 de 14 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná que regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, e que institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art.1º. Fica a concessão de Licença Sanitária no Município de Cornélio Procópio regulamentada na forma deste Decreto conforme classificação de nível de risco.

Parágrafo Único. O requerimento/solicitação da Licença Sanitária, pelo requerente ou seu representante legal, ocorrerá juntamente ao processo de Alvará de Licença e Funcionamento;

Art.2º. Para fins de licenciamento sanitário para estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária consideram-se as seguintes definições:

I. Ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agrivos e proteção da saúde da população.

II. Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA e complementada por ato normativo estadual.

III. Atividade econômica principal: atividade de produção e bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

I. Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código CNAE;

II. Atividade econômica de Baixo Risco: que equivale ao nível de risco I, nos termos do Art.8º, deste Decreto. Atividade dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento.

III. Atividade econômica de Médio Risco: que equivale ao nível de risco II, nos termos do Art.8º, deste Decreto. Atividades cujo início da operação e nas renovações posteriores ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão fiscalizador e responsável pela concessão da Licença Sanitária, a qual será emitida de forma simplificada.

IV. Atividade econômica de Alto Risco: que equivale ao nível de risco III nos termos do Art.8º, deste Decreto. Atividade que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores.

V. Atividade econômica de Risco Condicionado: atividade cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas do responsável pelo estabelecimento às questões previamente definidas no Anexo IV deste Decreto.

VI. Ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade da Administração Pública estadual, na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento.

VII. CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificar das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da Administração Pública nas três esferas do governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração intersistemas.

VIII. Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

IX. Evento com potencial danoso: fenômeno, substância, atividade humana ou condição que pode causar perda de vida, lesão ou outros impactos à saúde, dano à propriedade, perda de subsistência ou serviços, disrupção social e econômica, ou dano ambiental.

X. Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI. Inspeção Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos, na prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o do trabalho.

XII. Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIII. Licença Sanitária Simplificada: documento emiti-

do de forma automática pela Prefeitura Municipal que autoriza o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, sem a realização de vistoria prévia. Esta também poderá ser emitida, quando necessário, pelo fiscal da Vigilância Sanitária de modo prévio à inspeção.

XIV. Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabricação individualizada. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;

XV. Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve.

Art.3º. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

- I. A liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II. A presunção de boa-fé do particular;
- III. A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício da atividade econômica;
- IV. O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art.4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Cornélio Procópio:

- I. Racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;
- II. Adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Médio Risco tenham procedimentos para licenciamento sanitário simplificado, a partir de atos declaratórios;
- III. Redução do tempo necessário para o licenciamento sanitário das atividades econômicas de Médio Risco sujeitas à Vigilância Sanitária;
- IV. Dispensa do licenciamento sanitário para as atividades classificadas como Baixo Risco.

Art.5º. A definição da classificação das atividades econômicas de médio risco, atividades de alto risco e de risco condicionado, estão estabelecidas no Art. 8º, quanto ao risco sanitário seguem tabelas conforme Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.6º. Toda solicitação de ato público de liberação para abertura de novo estabelecimento classificado como Baixo Risco, deverá ser realizada por sistema informatizado de interação com o usuário.

Art.7º. O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória resultante do exercício de poder de polícia realizado pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE RISCO E SEUS EFEITOS

Art.8º. São classificadas as atividades de nível de risco:

I. Atividades de nível de risco I Baixo Risco ou Baixo Risco A: atividades classificadas como de risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

II. Atividades de nível de risco II - Médio Risco ou Baixo Risco B: classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou baixo risco A ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, somente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo empreendedor, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;

III. Atividades de nível de risco III - Alto Risco: as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, urbanismo e prevenção contra incêndios, pânico e emergências, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade.

IV. Atividade de Risco Condicionado: dependerá de respostas a perguntas no ato da solicitação, para a atividade ser enquadrada em Risco baixo "A", Baixo "B", Alto ou Licenciamento Externo.

Art.9º. O órgão ou a entidade responsável pelo ato administrativo de liberação de atividade econômica regulamentará, em ato próprio, as hipóteses de classificação de risco, observando critérios e objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio, controle ambiental e defesa agropecuária, considerando, no mínimo:

- I. A probabilidade de ocorrência de evento com potencial danoso;
- II. A extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento com potencial danoso;
- III. O impacto do evento à vida humana, o risco de morte e os danos irreparáveis à flora e fauna;
- IV. Impactos na qualidade do ar, solo e recursos hídricos.

Art.10. O estabelecimento empresarial, mesmo que exerça atividades múltiplas, deverá ser enquadrado em apenas um tipo de risco e será considerada sempre a atividade com maior grau de risco, independentemente de ser atividade principal ou secundária da solicitação.

Art.11. Os órgãos e entidades adotarão procedimentos administrativos integrados eletronicamente para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas.

Art.12. Os órgãos e entidades responsáveis pelo ato público de liberação dos requerimentos de alto risco regulamentarão o procedimento e o prazo máximo para análise de solicitação, que não será superior a sessenta dias.

Art.13. A aprovação tácita de requerimentos de liberação:

I. Não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II. Não afasta o requerente da sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

Art.14. O responsável pelo preenchimento do requerimento do ato público de liberação tem responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações autodeclaradas.

Art.15. Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário os estabelecimentos que possuam as atividades econômicas classificadas como Médio Risco e Alto Risco.

Art.16. O prazo de validade da Licença Sanitária será estabelecido conforme a classificação de risco sanitário associado à atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento de interesse à saúde, sempre se considerando o risco mais gravoso, conforme classificação presente nos Anexos II e III deste Decreto;

§ 1º. A Licença Sanitária para estabelecimentos com atividades classificadas como médio risco terão o prazo de vigência fixados em três anos;

§ 2º. A Licença Sanitária para estabelecimentos com atividades classificadas como alto risco terão o prazo de vigência fixados em um ano;

§ 3º. Não serão emitidas Licenças Sanitárias para estabelecimentos cujo endereço seja indicado somente como ponto de referência;

§ 4º. Fica dispensada a assinatura na Licença Sanitária, impressa por meio eletrônico;

§ 5º. A autenticidade da Licença Sanitária, emitida por meio eletrônico, poderá ser confirmada por meio de código de validação informado na mesma.

Art.17. Na hipótese de ser constatado em vistoria fiscal o exercício de atividade não relacionada aos Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAES, constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e/ou do objeto social, bem como, for observado CNAES excedentes à atividade realizada, o responsável poderá ser notificado para as devidas adequações.

§ 1º. O agente fiscal poderá deferir a licença sanitária mediante a apresentação de declaração explicativa das atividades exercidas ou não exercidas, neste caso, declaração conforme Anexo VI, bem como o cumprimento da legislação sanitária vigente, condicionando sua reno-

vação à adequação documental necessária.

§ 2º. Atividades econômicas não exercidas no local, isto é, para locais classificados como ponto de referência, não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário equiparadas a atividades de Baixo Risco, bem como não serão objetos do licenciamento e concessão de licença sanitária.

§ 3º. O local de atuação do profissional que possuir alvará de ponto de referência para executar atividades de saúde ou de interesse à saúde, deverá estar licenciado devidamente junto ao Município.

§ 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos declarados como ponto de referência deverão seguir legislação municipal específica.

Art.18. Excetua-se do disposto no §2º, do Art.17, as atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, que atuem com terceirização total ou parcial de armazenamento, consoante Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA nº 260, de 2018, ou outra que substituir.

§ 1º. Empresas com as características mencionadas no caput deste artigo podem receber a licença sanitária para o CNPJ da matriz ou da unidade que detém a Autorização da ANVISA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução SESA nº 260, de 2018, ou outra que substituir.

§ 2º. A exceção mencionada no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos importadores e/ou distribuidores de medicamentos, insumos farmacêuticos e alimentos, que devem seguir integralmente o disposto no Art.5º.

Art.19. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada mediante apresentação ou aceite do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do dono ou representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio Risco, mediante consentimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º. Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado, ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§ 3º. A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

§ 4º. A Licença Sanitária Simplificada poderá ser cancelada, em vistorias posteriores, se não cumpridas as exigências contidas no Art.25 deste Decreto.

Seção Única

Do Baixo Risco

Art.20. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como Baixo Risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário.

§ 1º. Para as atividades classificadas como Baixo Risco não é necessária a formalização de processo de licenciamento.

§ 2º. A dispensa de licenciamento não se aplica a atividade auxiliar albergada no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§ 3º. A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública.

§ 4º. A apresentação deste decreto, bem como, contrato social/cartão CNPJ do estabelecimento constando atividades de baixo risco, poderão ser aceitos por outros órgãos, públicos ou privados, como Dispensa de Licença Sanitária. Quando o estabelecimento mesmo assim necessitar de documento que comprove a dispensa do licenciamento sanitário, será cobrada taxa conforme legislação em vigor.

Art.21. São consideradas atividades de Baixo Risco as contidas no anexo deste Decreto, que atendam aos seguintes parâmetros:

I. Não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua natureza, estando isentas de licenciamento ambiental, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive, a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento;

II. Não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais com Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação e ainda, não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas;

III. Não utilizem recursos hídricos naturais, como captação em rios, córrego ou mina e/ou lançamento de efluentes com vazão acima de 1.800 l/h (mil e oitocentos litros por hora);

IV. Realizadas na residência do empreendedor, sem atendimento ao público, sem uso de placas e sem estoque ou armazenamento de qualquer tipo de material;

V. Classificação como agrossilvopastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadradas em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, excetuando-se silos e armazéns;

VI. Realizadas em estabelecimento inócuo ou virtual;

VII. Estabelecimentos que apresentem cumulativamente as seguintes características:

a. Ter área total de até 50 m² (cinquenta metros

quadrados);

b. Estar inserido em edificação com área total de até 200 m² (duzentos metros quadrados);

c. Estar inserido em edificações exclusivamente térreas (desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos e sem abastecimento no local), possuindo saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão) e não dispor de quaisquer aberturas para áreas edificadas adjacentes;

d. Estar inserido em edificação que não componha Patrimônio Histórico Cultural;

e. Ter lotação de até vinte pessoas;

f. Se destinar a locais de reunião de público, não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7 e F-11 da normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

g. Não possuir quantidade superior a 39 kg (trinta e nove quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (três botijões P13 kg);

h. Não possuir quantidade superior a 150 L (cento e cinquenta litros) de líquidos inflamáveis em recipientes ou tanques;

i. Não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art.22. As solicitações enquadradas como alto risco serão aprovadas tacitamente em caso de silêncio administrativo no prazo estabelecido no Art.13 deste Decreto.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I. A ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

II. Quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III. Quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV. Quando a solicitação depender de liberação, licença, autorização, inscrição, registro, alvará, estudo, plano e os demais atos exigidos de órgãos e entidades externas ao órgão licenciador;

V. Aos processos administrativos de licenciamento ambiental.

§2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade regulamentará as hipóteses, modalidades e o procedimento para aprovação tácita podendo estabelecer prazos diferenciados para cada fase do processo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica.

Seção I

Protocolo e Início do Prazo da Aprovação Tácita

Art.23. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data de registro de todos os elementos necessários à instrução do processo em sistema informatizado.

§ 1º. O requerente será cientificado, expressa e imediatamente, por meio eletrônico, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º. Nos casos onde a autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável defina prazo superior ao definido no Art.16 deste Decreto, estará suspensa a presunção de aprovação tácita proposta.

Art.24. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento, o que não exime os órgãos e entidades responsáveis pelo ato público de liberação do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seção II

Documentos Necessária para o Requerimento

Art.25. As informações/documentos mínimos necessários à instrução do requerimento de licenciamento sanitário e deverão ser anexados obrigatoriamente junto ao protocolo do processo de Licença Sanitária solicitada de maneira online são:

I. Requerimento contendo as seguintes informações:

- a. Razão Social/Nome do estabelecimento;
- b. Endereço completo do estabelecimento onde as atividades a serem licenciadas serão desenvolvidas;
- c. Nome e CPF do representante legal do estabelecimento;
- d. Telefone e e-mail para contato;
- e. CNAEs desenvolvido(s) no local, principal, secundária e atividade auxiliar, quando houver;

II. Cópia do CNPJ ou, em se tratando de pessoa física, Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Declaração de não atividade, nos termos do §1º do Art.16;

IV. Estabelecimentos que possuem atividades classificadas como de risco condicionado deverão apresentar declaração das atividades que estão sendo realizadas/serão realizadas, considerando as perguntas (Perguntas Condicionantes) presentes no Anexo IV do presente Decreto;

V. Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo V do presente Decreto para atividades de Médio Risco, no caso de solicitação Licença Sanitária online;

VI. Declaração de ponto de referência, quando couber;

VII. Para as solicitações de Licença Sanitária para veículos de transporte de produtos como alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, saneantes desinfetantes, produtos para saúde e/ou materiais biológicos, deverá ser anexado ao processo, Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM do veículo e declaração dos produtos transportados.

§ 1º. Na solicitação da Licença Sanitária devem ser informadas, quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento, da responsabilidade técnica quando legalmente exigida, ou outras que não impliquem em alteração de atividade e endereço, neste caso, sendo necessária a existência de protocolo de alteração do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2º. A critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para complementar a análise do risco e instrução do processo.

§ 3º. A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica, ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§ 4º. O requerente terá no máximo quinze dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no caput deste artigo, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

Art.26. O licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documentais prévias ao Licenciamento sanitário.

Art.27. O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo, Médio ou Alto, após a análise pelo agente fiscal das respostas a Questão Condicionante do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. O requerente deverá anexar ao processo, declaração constatando a resposta à Questão Condicionante relativa ao CNAE de risco condicionado, conforme descrito no Anexo IV, bem como, deverá apresentar declaração das atividades realizadas.

§ 2º. Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos conforme o grau de risco identificado.

Art.28. Situações em que o ente público possuir alojado em seu CNPJ mais do que um órgão/unidade, a emissão da Licença Sanitária ocorrerá para cada unidade em órgão/específico, considerando a análise do risco conforme as atividades executadas naquele órgão/unidade.

Art.29. Para veículos será emitida Licença Sanitária conforme produtos transportados e informados pelo requerente na abertura do processo. A emissão de Licença Sanitária para veículos poderá seguir legislação específica, dependendo dos produtos transportados.

Art.30. O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art.31. As atividades que demandam Projeto Básico de Arquitetura - PBA aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 1º. A dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura não exime o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Independentemente do grau de risco do estabelecimento, a inspeção sanitária poderá indicar a necessidade de apresentação de projeto básico de arquitetura para análise da autoridade sanitária visando regularizar as instalações.

§ 3º. As atividades que recorrerem radiação ionizante ficam obrigadas a submeter o projeto de blindagem para aprovação do órgão competente.

Art.32. Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

Art.33. Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento de estabelecimentos classificados como Alto Risco, a autoridade sanitária realizará inspeção sanitária conforme data de protocolo do processo.

Art.34. A renovação da Licença Sanitária deverá ser requerida minimamente, trinta dias antes do término do prazo de validade, sob risco de não ser realizada inspeção em tempo hábil.

Seção III

Efeitos do Decurso do Prazo

Art.35. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado.

§ 1º. O órgão ou a entidade responsável deverá automatizar a emissão do documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administração.

Seção IV

Da Suspensão do Prazo

Art.36. O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação será suspenso:

I. Uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.

II. Por tempo indeterminado até obtenção de toda liberação, licença, autorização, inscrição, registro, alvará, estudo, plano e os demais atos exigidos de órgãos e entidades externas ao órgão licenciador.

§ 1º. O requerente será informado, de maneira clara e objetiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

§ 3º. O prazo poderá ser suspenso, mediante decisão administrativa do órgão responsável, em caso de recomendação, instrução ou questionamentos de órgãos de controle.

§ 4º. O prazo poderá ser suspenso em caso de omissão de ato normativo do Poder Público nos casos de solicitações enquadradas em alto risco.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Art.37. Para eliminar irregularidade sanável, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, e segundo os critérios estabelecidos por cada órgão ou entidade, a autoridade administrativa poderá celebrar termo de compromisso com os interessados.

Parágrafo Único. O referido termo deverá delimitar as obrigações entre as partes para tratamento e eliminação da anormalidade, prevendo prazo para seu cumprimento e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art.38. O termo de compromisso regulamentará:

I. As obrigações das partes, contendo as etapas, o cronograma de execução e os marcos para inspeção;

II. O prazo para seu cumprimento;

III. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art.39. Os prazos a serem estabelecidos nos termos de compromisso devem considerar as especificidades do ato e a irregularidade constatada, partindo-se do pressuposto da razoabilidade.

§ 1º. O interessado, devidamente motivado, poderá requerer suspensão ou alteração do prazo, a ser analisada pelo órgão ou entidade fiscalizadora.

§ 2º. A suspensão do prazo será cancelada, por decisão da autoridade competente, caso se verifique que seus motivos são desarrazoados ou meramente protelatórios.

Art.40. Em se tratando de termo de compromisso firmado com entidade jurídica sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as limitações dela decorrente devem ser observadas, bem como devem ser respeitadas as normas de direito financeiro afetas à realização de despesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41. Os estabelecimentos, independentemente do grau de risco sanitário, ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Municipal, ou outras normas regulamentares vigentes e as que substituírem, bem como nas legislações municipais específicas, quando aplicáveis.	co		
	0111-3/01	Cultivo de arroz	Baixo Risco
	0111-3/02	Cultivo de milho	Baixo Risco
	0111-3/03	Cultivo de trigo	Baixo Risco
Art.42. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária.	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Baixo Risco
	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Baixo Risco
Art.43. Atividades auxiliares albergadas em um estabelecimento e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária.	0112-1/02	Cultivo de juta	Baixo Risco
	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo Risco
§ 1º. O funcionamento de atividade auxiliar de médio ou alto risco sanitário, albergada em estabelecimento classificado como baixo risco, fica condicionado à emissão da Licença Sanitária Simplificada ou Licença Sanitária, mas não interfere na dispensa de licenciamento da atividade principal e secundária(s).	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Baixo Risco
	0114-8/00	Cultivo de fumo	Baixo Risco
	0115-6/00	Cultivo de soja	Baixo Risco
§ 2º. A classificação do grau de risco sanitário de atividade auxiliar de saúde ou de interesse à saúde será objeto de ato normativo próprio da SESA-PR.	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Baixo Risco
	0116-4/02	Cultivo de girassol	Baixo Risco
Art.44. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer tempo, a estabelecimentos de saúde e de interesse direto ou indireto da saúde, para fins de inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.	0116-4/03	Cultivo de mamona	Baixo Risco
	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo Risco
Art.45. Nos casos em que se identifique que as informações prestadas no processo de cadastro ou de licenciamento não estão consoantes as normas vigentes, será lavrada notificação e, imediatamente, suspenso o ato de inscrição/cadastro ou da licença concedida, sem prejuízo do disposto Art.14 deste Decreto.	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Baixo Risco
	0119-9/02	Cultivo de alho	Baixo Risco
	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Baixo Risco
	0119-9/04	Cultivo de cebola	Baixo Risco
Art.46. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos em processos de licenciamento sanitário iniciados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no órgão de Vigilância Sanitária até a sua conclusão.	0119-9/05	Cultivo de feijão	Baixo Risco
	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Baixo Risco
	0119-9/07	Cultivo de melão	Baixo Risco
Art.47. O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento do exercício profissional requerido por força da lei.	0119-9/08	Cultivo de melancia	Baixo Risco
	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Baixo Risco
Art.48. São partes integrantes deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V e VI.	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo Risco
Art.49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Baixo Risco
Cornélio Procópio, 16 de outubro de 2023.	0121-1/02	Cultivo de morango	Baixo Risco
Amin José Hannouche	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Baixo Risco
Prefeito Municipal	0131-8/00	Cultivo de laranja	Baixo Risco
ANEXO I	0132-6/00	Cultivo de uva	Baixo Risco
ESTRUTURA DETALHADA CNAE 2.0 E SUBCLASSES: CÓDIGOS E DENOMINAÇÕES 2.2	0133-4/01	Cultivo de açaí	Baixo Risco
CÓDIGO CNAE 2.0 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CNAE DE BAIXO RISCO	0133-4/02	Cultivo de banana	Baixo Risco
	0133-4/03	Cultivo de caju	Baixo Risco
CNAE Descrição da Atividade Classificação de Risco			

0133-4/04 Baixo Risco	Cultivo de cítricos, exceto laranja	especificadas anteriormente	Baixo Risco
0133-4/05 co	Cultivo de coco-da-baía	Baixo Risco	0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais Baixo Risco
0133-4/06 co	Cultivo de guaraná	Baixo Risco	0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos Baixo Risco
0133-4/07	Cultivo de maçã	Baixo Risco	0162-8/03 Serviço de manejo de animais Baixo Risco
0133-4/08 co	Cultivo de mamão	Baixo Risco	0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente Baixo Risco
0133-4/09 co	Cultivo de maracujá	Baixo Risco	0170-9/00 Caça e serviços relacionados Baixo Risco
0133-4/10 co	Cultivo de manga	Baixo Risco	0210-1/01 Cultivo de eucalipto Baixo Risco
0133-4/11 co	Cultivo de pêssego	Baixo Risco	0210-1/02 Cultivo de acácia-negra Baixo Risco
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Baixo Risco	0210-1/03 Cultivo de pinus Baixo Risco
0134-2/00	Cultivo de café	Baixo Risco	0210-1/04 Cultivo de teca Baixo Risco
0135-1/00	Cultivo de cacau	Baixo Risco	0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca Baixo Risco
0139-3/01 co	Cultivo de chá-da-índia	Baixo Risco	0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais Baixo Risco
0139-3/02 co	Cultivo de erva-mate	Baixo Risco	0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas Baixo Risco
0139-3/03 Baixo Risco	Cultivo de pimenta-do-reino		0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas Baixo Risco
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Baixo Risco	0210-1/99 Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas Baixo Risco
0139-3/05	Cultivo de dendê	Baixo Risco	0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas Baixo Risco
0139-3/06 co	Cultivo de seringueira	Baixo Risco	0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas Baixo Risco
0139-3/99 Baixo Risco	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		0220-9/06 Conservação de florestas nativas Baixo Risco
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Baixo Risco	0220-9/99 Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas Baixo Risco
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Baixo Risco	0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal Baixo Risco
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Baixo Risco	0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada Baixo Risco
0159-8/02 Baixo Risco	Criação de animais de estimação		0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada Baixo Risco
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Baixo Risco	0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos Baixo Risco
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Baixo Risco	0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada Baixo Risco
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não		0312-4/01 Pesca de peixes em água doce Baixo Risco

0312-4/02 água doce	Pesca de crustáceos e moluscos em Baixo Risco	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário Baixo Risco
0312-4/03 água doce	Coleta de outros produtos aquáticos de Baixo Risco	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário Baixo Risco
0312-4/04 doce	Atividades de apoio à pesca em água Baixo Risco	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, artefatos têxteis e peças do vestuário Baixo Risco
0321-3/05 e salobra	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e Baixo Risco	1351-1/00 doméstico	Fabricação de artefatos têxteis para uso Baixo Risco
0322-1/07 água doce	Atividades de apoio à aquicultura em Baixo Risco	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria Baixo Risco
0990-4/01 nério de ferro	Atividades de apoio à extração de mi- Baixo Risco	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria Baixo Risco
0990-4/02 nerais metálicos	Atividades de apoio à extração de mi- Baixo Risco	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclui- Baixo Risco
0990-4/03 nerais não metálicos	Atividades de apoio à extração de mi- Baixo Risco	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente Baixo Risco
1013-9/02 Baixo Risco	Preparação de subprodutos do abate	1411-8/01	Confecção de roupa íntimas Baixo Risco
1020-1/01 moluscos	Preservação de peixes, crustáceos e Baixo Risco	1411-8/02	Facção de roupas íntimas Baixo Risco
1033-3/01 frutas, hortaliças e legumes	Fabricação de sucos concentrados de Baixo Risco	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Baixo Risco
1033-3/02 frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Fabricação de sucos de frutas, hortal- Baixo Risco	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças de ves- tuário, exceto roupas íntimas Baixo Risco
1099-6/01 Baixo Risco	Fabricação de vinagres Baixo Risco	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto rou- pas íntimas Baixo Risco
1099-6/04 Baixo Risco	Fabricação de gelo comum	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida Baixo Risco
1112-7/00 Baixo Risco	Fabricação de vinho Baixo Risco	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas pro- fissionais Baixo Risco
1113-5/01 uísque Baixo Risco	Fabricação de malte, inclusive malte	1413-4/03	Facção de roupas profissionais Baixo Risco
1113-5/02 Baixo Risco	Fabricação de cervejas e chopes	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção Baixo Risco
1122-4/01 Baixo Risco	Fabricação de refrigerantes	1421-5/00	Fabricação de meias Baixo Risco
1122-4/02 Baixo Risco	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo Baixo Risco	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, pro- duzidos em malharias e tricotagens, exceto meias Baixo Risco
1220-4/03 Baixo Risco	Fabricação de filtros para cigarros	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bol- sas e semelhantes de qualquer material Baixo Risco
1312-0/00 Baixo Risco	Preparação e fiação de fibras têxteis na- turais, exceto algodão Baixo Risco	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não es- pecificados anteriormente Baixo Risco
1314-6/00 Baixo Risco	Fabricação de linhas para costurar e bordar Baixo Risco	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro Baixo Risco
1322-7/00 Baixo Risco	Tecelagem de fios de fibras têxteis na- turais, exceto algodão Baixo Risco	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato Baixo Risco
1323-5/00 Baixo Risco	Tecelagem de fios de fibras artificiais e Baixo Risco	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material Baixo Risco
1330-8/00 Baixo Risco	Fabricação de tecidos de malha		

1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Baixo Risco	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Baixo Risco
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Baixo Risco	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Baixo Risco
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Baixo Risco	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Baixo Risco
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Baixo Risco	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Baixo Risco
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Baixo Risco	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Baixo Risco
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Baixo Risco	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Baixo Risco
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Baixo Risco	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Baixo Risco
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Baixo Risco	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Baixo Risco
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Baixo Risco	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Baixo Risco
1731-4/00	Fabricação de embalagens de papel	Baixo Risco	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Baixo Risco
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Baixo Risco	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Baixo Risco
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Baixo Risco	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Baixo Risco
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Baixo Risco	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Baixo Risco
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Baixo Risco	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Baixo Risco
1811-3/01	Impressão de jornais	Baixo Risco	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Baixo Risco
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Baixo Risco	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Baixo Risco
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Baixo Risco	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Baixo Risco
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Baixo Risco	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Baixo Risco
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Baixo Risco	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Baixo Risco
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Baixo Risco	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Baixo Risco
1822-9/01	Serviço de encadernação e plastificação	Baixo Risco	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Baixo Risco
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo Risco	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Baixo Risco
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo Risco	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não	

especificados anteriormente	Baixo Risco	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo Risco
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Baixo Risco
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Baixo Risco
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Baixo Risco
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Baixo Risco
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Baixo Risco
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Baixo Risco
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Baixo Risco
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3292-2/02	Fabricação de equipamento e acessórios para segurança pessoal e profissional	Baixo Risco
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Baixo Risco
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Baixo Risco
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Baixo Risco
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Baixo Risco
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3299-0/05	Fabricação de aviaamentos para costura	Baixo Risco
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Baixo Risco
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Baixo Risco
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo Risco
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Baixo Risco
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo Risco
3211-6/01	Lapidação de gemas	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Baixo Risco
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Baixo Risco
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Baixo Risco
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas	

motrizes não elétricas	Baixo Risco	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Baixo Risco
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Baixo Risco
3314-7/03	Manutenção e reparação válvulas industriais	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Baixo Risco
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Baixo Risco
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Baixo Risco
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo Risco
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo Risco
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Baixo Risco
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo Risco
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Baixo Risco
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Baixo Risco
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo Risco
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo Risco
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo Risco
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Baixo Risco
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	4292-8/02	Obras de montagem industrial	Baixo Risco
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Baixo Risco
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Baixo Risco
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Baixo Risco
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Baixo Risco
		4312-6/00	Perfurações e sondagens	Baixo Risco
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Baixo Risco
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Baixo Risco
		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Baixo Risco

4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	camionetas e utilitários novos e usados	Baixo Risco
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados Baixo Risco
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados Baixo Risco
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados Baixo Risco
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores Baixo Risco
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores Baixo Risco
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Baixo Risco
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Baixo Risco
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Baixo Risco
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores Baixo Risco
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	4520-0/05	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores Baixo Risco
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	4520-0/06	Serviço de borracharia para veículos automotores Baixo Risco
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	4520-0/07	Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores Baixo Risco
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	4520-0/08	Serviço de capotaria Baixo Risco
4391-6/00	Obras de fundações	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores Baixo Risco
4399-1/01	Administração de obras	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar Baixo Risco
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Baixo Risco
4399-1/03	Obras de alvenaria	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores Baixo Risco
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Baixo Risco
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores Baixo Risco
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas Baixo Risco
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas Baixo Risco
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas Baixo Risco
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis,	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas Baixo Risco

4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	
	Baixo Risco		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		
	Baixo Risco		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo Risco	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo Risco	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo Risco	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo Risco	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo Risco	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo Risco	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo Risco	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo Risco	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo Risco	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo Risco	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo Risco	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo Risco	
4619-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo Risco	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado	Baixo Risco	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Baixo Risco	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Baixo Risco	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Baixo Risco	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Baixo Risco	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Baixo Risco	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo Risco	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Baixo Risco	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Baixo Risco	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Baixo Risco	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo Risco	
4641-9/02	Comércio atacadista de cama, mesa e banho	Baixo Risco	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Baixo Risco	
4642-7/01	Comércio atacadista de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo Risco	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupa e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo Risco	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo Risco	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsa, malas e artigos de viagem	Baixo Risco	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Baixo Risco	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo Risco	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo Risco	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo Risco	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo Risco	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo Risco	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo Risco	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria		

ria; persianas e cortinas	Baixo Risco	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo Risco
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures			Baixo Risco
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Baixo Risco
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Baixo Risco
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo Risco
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo Risco
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos de informática	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Baixo Risco
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Baixo Risco
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo Risco
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo Risco
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo Risco
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Baixo Risco
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo Risco
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Baixo Risco
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Baixo Risco
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Baixo Risco
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Baixo Risco
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo Risco
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo Risco
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo Risco
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo Risco
		4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo Risco
		4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Baixo Risco
		4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo Risco

4744-0/06	Comércio varejista de pedras de revestimento	vos	Baixo Risco
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios Baixo Risco
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping Baixo Risco
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios Baixo Risco
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários Baixo Risco
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Baixo Risco
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	4782-2/01	Comércio varejista de calçados Baixo Risco
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem Baixo Risco
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria Baixo Risco
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	4783-1/02	Comércio varejista de relojoaria Baixo Risco
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades Baixo Risco
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados Baixo Risco
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Baixo Risco
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais Baixo Risco
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte Baixo Risco
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação Baixo Risco
4761-0/01	Comércio varejista de livros	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório Baixo Risco
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem Baixo Risco
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papeleria	4789-0/09	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Baixo Risco
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga Baixo Risco
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual Baixo Risco
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esporti-	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana Baixo Risco
		4912-4/03	Transporte metroviário Baixo Risco
		4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal Baixo Risco

4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Baixo Risco	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Baixo Risco
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Baixo Risco	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo Risco
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Baixo Risco	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Baixo Risco
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Baixo Risco	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Baixo Risco
4923-0/01	Serviço de táxi	Baixo Risco	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Baixo Risco
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Baixo Risco	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Baixo Risco
4924-8/00	Transporte escolar	Baixo Risco	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Baixo Risco	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Baixo Risco
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo Risco
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo Risco	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Baixo Risco
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Baixo Risco
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Baixo Risco	5130-7/00	Transporte espacial	Baixo Risco
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Baixo Risco	5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo Risco
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco	5212-5/00	Carga e descarga	Baixo Risco
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo Risco	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo Risco
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo Risco	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Baixo Risco
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Baixo Risco	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Baixo Risco
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	Baixo Risco	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Baixo Risco
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Baixo Risco	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Baixo Risco
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Baixo Risco	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Baixo Risco
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Baixo Risco	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Baixo Risco
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo Risco	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Baixo Risco
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo Risco
			5239-7/01	Serviços de praticagem	Baixo Risco

5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo Risco	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo Risco	5912-0/01	Serviço de dublagem	Baixo Risco
5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo Risco	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo Risco
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo Risco	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo Risco	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo Risco
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo Risco	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo Risco
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo Risco	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo Risco
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo Risco	6010-1/00	Atividades de rádio	Baixo Risco
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo Risco	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Baixo Risco
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo Risco	6022-5/01	Programadoras	Baixo Risco
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo Risco	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo Risco
5811-5/00	Edição de livros	Baixo Risco	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo Risco
5812-3/01	Edição de jornais diários	Baixo Risco	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Baixo Risco
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Baixo Risco	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo Risco
5813-1/00	Edição de revistas	Baixo Risco	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo Risco
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo Risco	6120-5/01	Telefonia móvel celular	Baixo Risco
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Baixo Risco	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Baixo Risco
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Baixo Risco	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo Risco
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Baixo Risco	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Baixo Risco
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Baixo Risco	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo Risco
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo Risco	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Baixo Risco
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo Risco	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo Risco
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo Risco	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Baixo Risco
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Baixo Risco
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Baixo Risco

6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo Risco	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo Risco
6201-5/02	Web design	Baixo Risco	6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo Risco
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo Risco	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Baixo Risco
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Baixo Risco	6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo Risco
4204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo Risco	6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo Risco
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo Risco	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Baixo Risco	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Baixo Risco	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Baixo Risco
6391-7/00	Agência de notícias	Baixo Risco	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo Risco
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo Risco	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6410-7/00	Banco Central	Baixo Risco	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6421-2/00	Bancos comerciais	Baixo Risco	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo Risco
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo Risco	6492-1/00	Securitização de créditos	Baixo Risco
6423-9/00	Caixas econômicas	Baixo Risco	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo Risco
6424-7/01	Bancos cooperativos	Baixo Risco	6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo Risco
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Baixo Risco	6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo Risco
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo Risco	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo Risco
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Baixo Risco	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo Risco	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6432-8/00	Bancos de investimento	Baixo Risco	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo Risco
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Baixo Risco	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Baixo Risco
6434-4/00	Agências de fomento	Baixo Risco	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo Risco
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo Risco	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Baixo Risco
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo Risco	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Baixo Risco
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo Risco	6530-8/00	Resseguros	Baixo Risco
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo Risco	6541-3/00	Previdência complementar fechada	

6542-1/00 Baixo Risco	Previdência complementar aberta	6810-2/02 Risco	Aluguel de imóveis próprios	B a i x o
6550-2/00	Planos de saúde Baixo Risco	6810-2/03 Risco	Loteamento de imóveis próprios	B a i x o
6611-8/01	Bolsa de valores Baixo Risco	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	B a i x o
6611-8/02	Bolsa de mercadorias Baixo Risco	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	B a i x o
6611-8/03 Baixo Risco	Bolsa de mercadorias e futuros	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	B a i x o
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados Baixo Risco	6811-7/01	Serviços advocatícios	B a i x o
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários Baixo Risco	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	B a i x o
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários Baixo Risco	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	B a i x o
6612-6/03	Corretoras de câmbio Baixo Risco	6912-5/00	Cartórios	B a i x o
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias Baixo Risco	6920-6/01	Atividades de contabilidade	B a i x o
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras Baixo Risco	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	B a i x o
6613-4/00 Baixo Risco	Administração de cartões de crédito	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	B a i x o
6619-3/01 Baixo Risco	Serviços de liquidação e custódia	7112-0/00	Serviços de engenharia	B a i x o
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras Baixo Risco	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	B a i x o
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros Baixo Risco	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	B a i x o
6619-3/04	Caixas eletrônicos Baixo Risco	1719-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	B a i x o
6619-3/05 Baixo Risco	Operadoras de cartões de débito	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	B a i x o
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente Baixo Risco	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	B a i x o
6621-5/01 Baixo Risco	Peritos e avaliadores de seguros	7120-1/00	Testes e análises técnicas	B a i x o
6621-5/02 Baixo Risco	Auditoria e consultoria atuarial	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	B a i x o
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde Baixo Risco	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	B a i x o
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente Baixo Risco	7311-4/00	Agências de publicidade	B a i x o
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão Baixo Risco	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	B a i x o
6810-2/01 Baixo Risco	Compra e venda de imóveis próprios	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	B a i x o
		7319-0/02	Promoção de vendas	B a i x o

7319-0/03	Marketing direto	Baixo Risco	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	Baixo Risco
7319-0/04	Consultoria em publicidade		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo Risco
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo Risco	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo Risco
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo Risco
7410-2/02	Design de interiores	Baixo Risco	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Baixo Risco
7410-2/03	Design de produto	Baixo Risco	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Baixo Risco
7410-2/99	Atividade de design não especificado anteriormente	Baixo Risco	7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo Risco
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo Risco	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo Risco
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo Risco	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo Risco
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo Risco	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo Risco
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo Risco
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Baixo Risco
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo Risco	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Baixo Risco
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo Risco	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Baixo Risco
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo Risco	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo Risco
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo Risco	7911-2/00	Agências de viagens	Baixo Risco
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Baixo Risco	7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo Risco
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Baixo Risco	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo Risco
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo Risco	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo Risco
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo Risco	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Baixo Risco
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo Risco	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Baixo Risco
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo Risco	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Baixo Risco
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo Risco			
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo Risco			

8030-7/00	Atividades de investigação particular	co		
Baixo Risco			8422-1/00	Defesa Baixo Risco
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo Risco	8424-8/00	Segurança e ordem pública Baixo Risco
8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo Risco	8425-6/00	Defesa Civil Baixo Risco
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		8430-2/00	Seguridade social obrigatória Baixo Risco
Baixo Risco			8550-3/01	Administração de caixas escolares
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Baixo Risco	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo Risco	8592-9/01	Ensino de dança Baixo Risco
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo Risco	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8219-9/01	Fotocópias	Baixo Risco	8592-9/03	Ensino de música Baixo Risco
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo Risco	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente Baixo Risco
8220-2/00	Atividade de teleatendimento		8593-7/00	Ensino de idiomas Baixo Risco
Baixo Risco			8599-6/01	Formação de condutores Baixo Risco
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo Risco	8599-6/02	Cursos de pilotagem Baixo Risco
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo Risco	8599-6/03	Treinamento em informática Baixo Risco
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo Risco	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Baixo Risco
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Baixo Risco	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo Risco	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente Baixo Risco
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo Risco	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
Baixo Risco			9001-9/01	Produção teatral Baixo Risco
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo Risco	9001-9/02	Produção musical Baixo Risco
8299-7/06	Casas lotéricas	Baixo Risco	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
8299-7/07	Salas de acesso à Internet		9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
Baixo Risco			9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente Baixo Risco
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores Baixo Risco
8411-6/00	Administração pública em geral		9002-7/02	Restauração de obras de arte Baixo Risco
Baixo Risco			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas Baixo Risco
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
Baixo Risco				
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas			
Baixo Risco				
8421-3/00	Relações exteriores	Baixo Risco		

Baixo Risco		9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo Risco		
Baixo Risco		9529-1/06	Reparação de joias	Baixo Risco
9200-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Baixo Risco	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Baixo Risco			Baixo Risco	
9200-3/01	Casas de bingo	Baixo Risco	9609-2/02	Atividades matrimoniais
Baixo Risco			Baixo Risco	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Baixo Risco	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
Baixo Risco			Baixo Risco	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Baixo Risco	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
Baixo Risco			Baixo Risco	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Baixo Risco	9700-5/00	Serviços domésticos
Baixo Risco			Baixo Risco	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo Risco	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
Baixo Risco			Baixo Risco	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	ANEXO II	
Baixo Risco			ESTRUTURA DETALHADA CNAE 2.0 E SUBCLASSES: CÓDIGOS E DENOMINAÇÕES 2.2	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo Risco	CÓDIGO CNAE 2.0 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CNAE DE MÉDIO RISCO	
Baixo Risco			CNAE Descrição da Atividade Classificação do Risco Validade da Licença	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Baixo Risco	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Baixo Risco			M é -	03 anos
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Baixo Risco	3250-7/06	Serviços de prótese dentária
Baixo Risco			M é -	03 anos
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo Risco	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
Baixo Risco			M é -	03 anos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo Risco	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
Baixo Risco			M é -	03 anos
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Baixo Risco	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
Baixo Risco			M é -	03 anos
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo Risco	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
Baixo Risco			M é -	03 anos
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo Risco	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Baixo Risco			M é -	03 anos
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
Baixo Risco			M é -	03 anos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Baixo Risco	4622-2/00	Comércio atacadista de soja
Baixo Risco			M é -	03 anos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Baixo Risco	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
Baixo Risco			M é -	03 anos
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo Risco	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
Baixo Risco			M é -	03 anos
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo Risco	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Baixo Risco			M é -	03 anos
9529-1/02	Chaveiros	Baixo Risco	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos
Baixo Risco				
9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo Risco		
Baixo Risco				
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Baixo Risco		

e féculas	Médio Risco	03 anos	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Médio Risco	03 anos	- supermercados	Médio Risco	03 anos	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Médio Risco	03 anos	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Médio Risco	03 anos	- minimercados, mercearias e armazéns	Médio Risco	03 anos	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Médio Risco	03 anos	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Médio Risco	03 anos
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Médio Risco	03 anos	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Médio Risco	03 anos
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Médio Risco	03 anos	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Médio Risco	03 anos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Médio Risco	03 anos	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Médio Risco	03 anos
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Médio Risco	03 anos	4722-9/02	Peixaria	Médio Risco	03 anos
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Médio Risco	03 anos	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Médio Risco	03 anos
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio Risco	03 anos	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Médio Risco	03 anos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Médio Risco	03 anos	4729-6/01	Tabacaria	Médio Risco	0 3 anos
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Médio Risco	03 anos	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Médio Risco	03 anos
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Médio Risco	03 anos	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio Risco	0 3 anos
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Médio Risco	03 anos	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio Risco	03 anos
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Médio Risco	03 anos	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Médio Risco	03 anos
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Médio Risco	03 anos	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Médio Risco	03 anos
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Médio Risco	03 anos	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Médio Risco	03 anos
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio Risco	03 anos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Médio Risco	0 3 anos
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Médio Risco	03 anos	5510-8/01	Hotéis	Médio Risco	03 anos
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Médio Risco	03 anos	5510-8/02	Apart-hotéis	Médio Risco	0 3 anos
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Médio Risco	03 anos	5510-8/03	Motéis	Médio Risco	03 anos
- hipermercados	Médio Risco	03 anos		5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Médio Risco	03 anos
				5590-6/02	Campings	Médio Risco	0 3 anos

5590-6/03 03 anos	Pensões (alojamento)	Médio Risco	Médio Risco	03 anos
5590-6/99 anteriormente	Outros alojamentos não especificados	Médio Risco	8650-0/03 Médio Risco	Atividades de psicologia e psicanálise 03 anos
5611-2/01 03 anos	Restaurantes e similares	Médio Risco	8650-0/05 Médio Risco	Atividades de terapia ocupacional 03 anos
5611-2/03 e similares	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Médio Risco	8650-0/06 Médio Risco	Atividades de fonoaudiologia 03 anos
5611-2/04 Médio Risco	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	03 anos	8690-9/01 complementares em saúde humana	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana Médio Risco
5611-2/05 Médio Risco	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	03 anos	8690-9/03 03 anos	Atividades de acupuntura Médio Risco
5612-1/00 Médio Risco	Serviços ambulantes de alimentação	03 anos	8690-9/04 03 anos	Atividades de podologia Médio Risco
5620-1/02 e recepções - bufê	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Médio Risco	8711-5/04 cancer e com AIDS	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS Médio Risco
5620-1/03 privativos	Cantinas - serviços de alimentação privados	Médio Risco	8720-4/01 psicossocial	Atividades de centros de assistência Médio Risco
5620-1/04 Médio Risco	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	03 anos	8730-1/02 03 anos	Albergues assistenciais Médio Risco
7729-2/03 Médio Risco	Aluguel de material médico	03 anos	8800-6/00 Médio Risco	Serviços de assistência social sem alojamento Médio Risco
7739-0/02 03 anos	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Médio Risco	9312-3/00 Médio Risco	Clubes sociais, esportivos e similares 03 anos
8512-1/00 Médio Risco	Educação infantil - pré-escola	03 anos	9313-1/00 Médio Risco	Atividades de condicionamento físico 03 anos
8513-9/00 03 anos	Ensino fundamental	Médio Risco	9321-2/00 Médio Risco	Parques de diversão e parques temáticos 03 anos
8520-1/00 03 anos	Ensino médio	Médio Risco	9602-5/01 Médio Risco	Cabeleireiros, manicure e pedicure 03 anos
8531-7/00 Médio Risco	Educação superior - graduação	03 anos	9603-3/01 Médio Risco	Gestão e manutenção de cemitérios 03 anos
8532-5/00 graduação	Educação superior - graduação e pós-graduação	Médio Risco	9603-3/02 03 anos	Serviços de cremação Médio Risco
8533-3/00 extensão	Educação superior - pós-graduação e extensão	Médio Risco	9603-3/03 03 anos	Serviços de sepultamento Médio Risco
8541-4/00 Médio Risco	Educação profissional de nível técnico	03 anos	9603-3/04 03 anos	Serviços de funerárias Médio Risco
8542-2/00 tecnológico	Educação profissional de nível tecnológico	Médio Risco	9603-3/99 03 anos	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente Médio Risco
8591-1/00 03 anos	Ensino de esportes	Médio Risco	9609-2/05 Médio Risco	Atividades de sauna e banhos Médio Risco
8622-4/00 Médio Risco	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	03 anos	9609-2/07 Médio Risco	Alojamento de animais domésticos 03 anos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		ANEXO III	
			Estrutura detalhada CNAE 2.0 e subclasses: Códigos e Denominações 2.2	

Código CNAE 2.0 – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CNAE DE ALTO RISCO		coólicas não especificadas anteriormente		Alto Risco
		Não	01 ano	
CNAE	Descrição da Atividade	Classificação do Risco	Aprovação Prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)	Validade da Licença Sanitária
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto Risco	Sim	01 ano
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto Risco	Sim	01 ano
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Alto Risco	Sim	01 ano
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto Risco	Sim	01 ano
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Alto Risco	Não	01 ano
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto Risco	Sim	01 ano
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Alto Risco	Não	01 ano
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto Risco	Sim	01 ano
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto Risco	Não	01 ano
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto Risco	Sim	01 ano
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alto Risco	Não	01 ano
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto Risco	Sim	01 ano
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Alto Risco	Não	01 ano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto Risco	Sim	01 ano
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Alto Risco	Não	01 ano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto Risco	Sim	01 ano
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto Risco	Não	01 ano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto Risco	Sim	01 ano
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto Risco	Não	01 ano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto Risco	Sim	01 ano
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto Risco	Não	01 ano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto Risco	Sim	01 ano
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto Risco	Sim	01 ano
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto Risco	Sim	01 ano
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Alto Risco	Sim	01 ano
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Alto Risco	Sim	01 ano
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Alto Risco	Não	01 ano
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Alto Risco	Não	01 ano
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Alto Risco	Sim	01 ano
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alto Risco	Não	01 ano
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Alto Risco	Não	01 ano
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alto Risco	Não	01 ano
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Alto Risco	Não	01 ano
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Alto Risco	Não	01 ano
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto Risco	Não	01 ano
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não al-			

4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto Risco	Não	01 ano	Alto Risco	Sim	01 ano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Alto Risco	Não	01 ano	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Alto Risco
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Alto Risco	Não	01 ano	8630-5/04	Atividade odontológica	Alto Risco
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Alto Risco	Não	01 ano	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Alto Risco
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Alto Risco	Não	01 ano	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto Risco
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Alto Risco	Não	01 ano	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto Risco
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Alto Risco	Não	01 ano	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto Risco
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento	Alto Risco	Não	01 ano	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto Risco
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Alto Risco	Não	01 ano	8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto Risco
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto Risco
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Alto Risco	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos	01 ano	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto Risco
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alto Risco	Não	01 ano	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Alto Risco
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Alto Risco
8511-2/00	Educação infantil - creche	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Alto Risco
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto Risco
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto Risco
8621-6/01	UTI móvel	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Alto Risco
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Alto Risco
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto Risco	Sim	01 ano	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Alto Risco
					8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Alto Risco
					8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Alto Risco
					8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Alto Risco

8711-5/01 Alto Risco	Clínicas e residências geriátricas Sim 01 ano	"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos Alto Risco Sim 01 ano	1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes Alto Risco Sim 01 ano	"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio Alto Risco Sim 01 ano	1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente Alto Risco Sim 01 ano	"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não
8730-1/01	Orfanatos Alto Risco Não 01 ano	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente Alto Risco Não 01 ano	"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não
9603-3/05	Serviços de somatoconservação Alto Risco Não 01 ano	1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing Alto Risco Não 01 ano	"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não
ANEXO IV			
ESTRUTURA DETALHADA CNAE 2.0 E SUBCLASSES: CÓDIGOS E DENOMINAÇÕES 2.2			
CÓDIGO CNAE 2.0 – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CNAE DE RISCO CONDICIONADO			
CNAE	Descrição da Atividade	Q u e s t ã o	Condicionante Resposta Condicionante e validade da Licença Sanitária Aprovação Prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	"Sim" - Médio Risco - 03 anos
"Não" - Baixo Risco			Não
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos			Não

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	nicos não especificados anteriormente O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	
"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não	"Não" - Baixo Risco Não	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não	"Não" - Baixo Risco Não	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
"Não" - Baixo Risco	Não	"Não" - Baixo Risco Não	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	
"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não	"Não" - Baixo Risco Não	
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos	Não	"Não" - Baixo Risco Sim, se insumo farmacêutico	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco	Não	"Não" - Baixo Risco Sim, se Alto Risco	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)?
"Não" - Baixo Risco	Não	Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Não" - Baixo Risco Sim, se produto para saúde	
"Não" - Baixo Risco	Não	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
2014-2/00	Fabricação de gases industriais O gás fabricado será usado para fim terapêutico? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Não" - Baixo Risco Sim, se produto para saúde	
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Não" - Baixo Risco Não	
"Não" - Baixo Risco	Não	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgâ-	"Não" - Baixo Risco Não	

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	associada Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco	Não	"Não" - Médio Risco - 03 anos Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco	Não	"Não" - Médio Risco - 03 anos Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios Haverá fabricação de produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	"Não" - Baixo Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios Haverá fabricação de produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	Não
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
3104-7/00	Fabricação de colchões Haverá fabricação de produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	"Não" - ver pergunta 2
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos Haverá fabricação de produto para saúde? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Sim" - Médio Risco - 03 anos
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	"Não" - Baixo Risco Não
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras Haverá no exercício a fabricação de escova dental? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? "Sim" - Alto Risco - 01 ano
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Não" - ver pergunta 2
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	"Sim" - Médio Risco - 03 anos
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	"Não" - Baixo Risco Não
"Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	5120-0/00 Transporte aéreo de carga 1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais? "Sim" - Alto Risco - 01 ano	
"Não" - Baixo Risco	Não	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento	

2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - ver pergunta 2
"Sim" - Médio Risco - 03 anos
"Não" - Baixo Risco Não
- 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant
1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - ver pergunta 2
"Sim" - Médio Risco - 03 anos
"Não" - Baixo Risco Não
- 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - ver pergunta 2
"Sim" - Médio Risco - 03 anos
"Não" - Baixo Risco Não
- 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco Sim, se Alto Risco
- 7120-1/00 Testes e análises técnicas
Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco Sim, se Alto Risco
- 7500-1/00 Atividades veterinárias
Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção
- 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização?
Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
"Sim" - Alto Risco 01 ano
"Não" - Baixo Risco Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
- 8423-0/00 Justiça
Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação?
Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?
"Sim" - ver pergunta 2
"Não" - Baixo Risco
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco
- 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato
Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Baixo Risco Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ ou produto para saúde.
- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?
2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?
"Sim" - Ver pergunta 2
"Não" - Baixo Risco
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco -1 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco
- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano
"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

8650-0/04 Atividades de fisioterapia Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Baixo Risco Sim, se Alto Risco

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente Haverá no exercício da atividade permanência das crianças no estabelecimento por um período maior que 3 horas ou a presença de crianças com idade menor que 4 anos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se alto risco

9601-7/01 Lavanderias O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

9601-7/02 Tinturaria Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

9601-7/03 Toalheiros Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? "Sim" - Alto Risco - 01 ano

"Não" - Médio Risco - 03 anos Sim, se Alto Risco

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estabelecimento

Razão social/Nome

CNPJ/CPF _____ Telefone (____) _____

E n d e r e ç o _____

nº _____

Bairro _____ Cidade _____

UF _____ CEP _____

Representante Legal

Nome _____

Nacionalidade _____

Estado civil _____ RG _____

CPF _____

E n d e r e ç o _____

Nº _____

Bairro _____ Cidade _____

UF _____ CEP _____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas pela Lei Municipal n.º 6.141, de 29 de outubro de 2012, ou outras que vierem a substituí-la, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

CNAE Principal _____

CNAE(s) Secundário(s) _____

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na legislação municipal bem como em legislações específicas.

Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

E _____ u

portador de CPF _____, residente e domiciliado _____ à

na qualidade de sócio administrador da empresa _____ portadora de CNPJ _____ estabelecida _____ à

declaro sob as penas da lei que na presente data não exerce _____ as _____ atividades _____

comprometendo-me a comunicar o Município e solicitar alteração da Licença Sanitária quando iniciar as atividades para que sejam realizadas as vistorias e adequações necessárias, conforme disposto na legislação de regência

Por ser expressão da verdade dato e firmo a presente declaração.

Cornélio Procópio, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Sócio Administrador

RG: _____

CPF: _____

DECRETO Nº 2057/23

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo, com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 4º-A e 5º, alíneas “i” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 9.785/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis urbanos identificados como Lote 33 da Quadra H, do Jardim João XXIII, de propriedade do espólio de ROSANA TEODORO, RG-3.345.149-0-SSP/PR e CPF-636.088.399-68, inscrito no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula 8.595 e Lote 34 da Quadra H, do Jardim João XXIII, de propriedade de ANTONIO APARECIDO DE LIMA, RG-4.269.706-6 e CPF-576.463.099-15, inscrito no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula 8.539.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública, ora levada a efeito, visa à desapropriação da área descrita no artigo anterior, tendo por finalidade a construção de edifício e melhoramento de logradouro público.

Art. 3º - Consoante permissivo legal, a Declaração de Utilidade Pública a que se refere este Decreto é considerada de caráter urgente, com vistas à imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2158/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a composição das funções gratificadas de técnico de referência e de coordenação dos serviços no âmbito do SUAS no município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, fixa a respectiva gratificação, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 46/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam compostos, no âmbito da Administração Pública as seguintes funções gratificadas para implementar a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, fixadas pelo exercício das atribuições, nos termos da Lei Complementar 46/2023, em função gratificada, conforme segue:

Função Gratificada	Membro
--------------------	--------

Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).	Andrea Canônico
---	-----------------

Técnico de Referência do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família).	Rosaine Cristhina de Oliveira
---	-------------------------------

Técnico de Referência do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Crianças de 0 a 6 anos e adolescentes de 12 a 17 anos).	Isabella Baraldi de Pauli Mainardes
---	-------------------------------------

Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).	Mirian Costa
--	--------------

Técnico de Referência do PAEFI (Serviço de Proteção Especial e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).	Vanessa Tozetti Fonseca
--	-------------------------

Técnico de Referência do MSE (Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC).	Isabella Maria da Silva
--	-------------------------

Coordenador dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	Karolina Teixeira de Lima Costa Pires
--	---------------------------------------

Coordenador da Vigilância Socioassistencial.	Patrícia Tozette Barão
--	------------------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2159/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 11 de dezembro de 2023, CARLOS GERALDO FABRI, portador da cédula de identidade RG- 3.201.059-8–SSP-PR e CPF/MF sob o nº 465.956.519-04, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2160/23

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 11 de dezembro de 2023, ROBSON DE CARVALHO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 12.381.737-0-SSP/PR e CPF- 079.326.169-48, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle Geral - CC, vinculado à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2161/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo III,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 12 de dezembro de 2023, CARLOS GERALDO FABRI, portador da cédula de identidade RG- 3.201.059-8–SSP-PR e CPF/MF sob o nº 465.956.519-04, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle Geral - CC, vinculado à

Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2162/23

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo VIII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 12 de dezembro de 2023, ROBSON DE CARVALHO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 12.381.737-0-SSP/PR e CPF- 079.326.169-48, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

**DECRETO 2170/2023**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ IIANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 486/2023 de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.00	Fundo Municipal de Saúde				
06.001	Fundo Municipal de Saúde				
	06.001.10.304.7.1064-1.1.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00355.00500.09.02.05.20.1.621.0000		65.000,00
	TOTAL				65.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.00 Fundo Municipal de Saúde

06.001 Fundo Municipal de Saúde

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Unid.		Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção		Méd.	Ano		Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1.064	Município	1	SCSA - Capital	Custeio	10	304	00355	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			Resolução nº 1108/2023	Mantido					2023	100%	65.000,00	-	65.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											65.000,00	-	65.000,00
											65.000,00	-	65.000,00

Av Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº /6.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

06.000 Fundo Municipal de Saúde

06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.064	SESA - Capital - Resolução nº 1108/2023	Município	Serviços	00355	65.000,00
Total					65.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DECRETO 2171/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 488/2023 de 18/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

06.000	Fundo Municipal de Saúde				
06.001	Fundo Municipal de Saúde				
	06.001.10.301.7.2029-3.1.90.96.00.00.00.00	Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	00000.00000.01.07.00.1.500.0000		150.000,00
	TOTAL				150.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

06.000	Fundo Municipal de Saúde				
06.001	Fundo Municipal de Saúde				
	06.001.10.301.7.2029-3.3.90.34.00.00.00.00	Outras Desp. Pess. De corr. Contrato Te	00000.00000.01.07.00.1.500.0000		150.000,00
	TOTAL				150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Av Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº /6.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



DECRETO 2172/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 489/2023 de 18/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
	04.001.12.361.6.2391-3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	00104.00104.01.01.00.001.500.1001	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
	04.001.12.361.6.2016-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00104.00104.01.01.00.001.500.1001	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

- 04.000 Secretaria Municipal de Educação
- 04.001 Secretaria Municipal de Educação



Ação/				Produto				Unid.			Metas		
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Me d.	Ano	Física	Recursos - R\$		
Atividade											Vinculado	Livres	Total
2391	Município	1	Secretaria Municipal de Educação	Custeio	12	361	00104	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			de Educação	Mantido					2023	100%	400.000,00	-	400.000,00
			Emenda Constitucional nº 119/2022						2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											400.000,00	-	400.000,00
Subtotal											400.000,00	-	400.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

- 04.000 Secretaria Municipal de Educação
- 04.001 Secretaria Municipal de Educação

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.391	Secretaria Municipal de Educação - Emenda Constitucional nº 119/2022	Município	Serviços	00104	400.000,00
Total					400.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DECRETO 2173/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº490/2023 de 18/12/2023,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

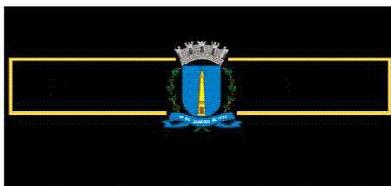
04.000	Secretaria Municipal de Educação			
04.001	Secretaria Municipal de Educação			
04.001.12.361.6.1068-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00254.01011.09.04.05.18.1.661.0000		10.000,00
04.001.12.361.6.1068-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00254.01011.09.04.05.18.1.661.0000		360.000,00
04.001.12.361.6.1068-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		30.000,00
	TOTAL			400.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 - Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

04.000 Secretaria Municipal de Educação

04.001 Secretaria Municipal de Educação



	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
													Recursos - R\$		
													Vinculado	Livres	Total
1.068	Município	1	SECD	Custeio	12	361	00254	Pessoas			2022	100%	-	-	-
			Convênio 669/2023	Mantido							2023	100%	10.000,00	-	10.000,00
			Reforma Quadra de Esportes								2024	100%	10.000,00	-	10.000,00
											2025	100%	-	-	-
													20.000,00	-	20.000,00
			Obras e Instalações	Obra	12	361	00254	Obras			2022	100%	-	-	-
				Executada							2023	100%	360.000,00	-	360.000,00
											2024	100%	360.000,00	-	360.000,00
											2025	100%	-	-	-
													720.000,00	-	720.000,00
			Obras e Instalações	Obra	12	361	00000	Obras			2022	100%	-	-	-
				Executada							2023	100%	-	30.000,00	30.000,00
											2024	100%	-	30.000,00	30.000,00
											2025	100%	-	-	-
													-	60.000,00	60.000,00
													740.000,00	60.000,00	800.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

10.000 Secretaria Municipal de Administração

10.001 Secretaria Municipal de Administração

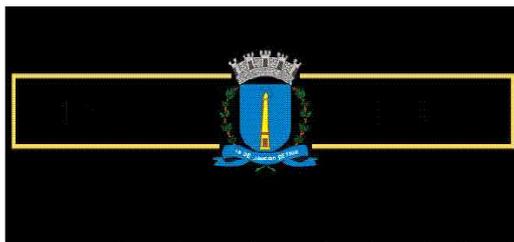
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.068 SECD	Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes	Município	Serviços	00254	10.000,00
1.068 SECD	Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes	Município	Produtos	00254	360.000,00
1.068 SECD	Convênio 669/2023 - Reforma de Quadra de Esportes	Município	Produtos	00000	30.000,00
Total					400.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção					Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.393	Município	1	CEDCA/FR	Custeio	9	243	00257	Pessoas	2022	100%	-	-	-
			FIPAR/FR	Mantido					2023	100%	60.000,00	-	60.000,00
			Deliberação 19/2023						2024	100%	60.000,00	-	60.000,00
									2025	100%	-	-	-
											120.000,00		-
											120.000,00	-	120.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.007 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

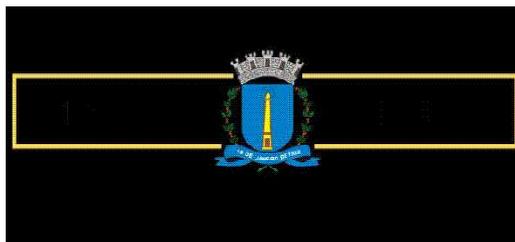
Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.393	FIPAR/PR - Deliberação 19/2023	Município	Serviços	00257	60.000,00
Total					60.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DECRETO 2175/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 493/2023 de 18/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso								
12.004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente								
	12.004.8.243.8.2892-3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		00255.01011.09.04.05.18.1.661.0000					30.000,00
TOTAL									30.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso

12.004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção						Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
2.392	Município	1	CEDCA/PR	Custeio	9	243	00255	Pessoas	2022	100%	-	-	-	
			Deliberação 78/2022	Mantido					2023	100%	30.000,00	-	30.000,00	
									2024	100%	30.000,00	-	30.000,00	
									2025	100%	-	-	-	
											60.000,00	-	60.000,00	
											60.000,00	-	60.000,00	

Av Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-0000

CNPJ Nº 16.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

- 12.000 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso
 12.004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.392	CELCA-PR - Deliberação /18/2022	Município	Serviços	00254	30.000,00
Total					30.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
 Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

LEI Nº 494/2023

Data: 18/12/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R\$ 19.000.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos de voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com pode-

res para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 172/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 172/11 fica acrescido do inciso XII, nos seguintes termos:

“.....

XII- Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações da Administração Municipal Direta e Indireta.

.....”

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 172/11.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 172/11 fica acrescida do art. 9-B e parágrafos, nos seguintes termos:

“.....

Art. 9-B- As atividades dos Agentes Públicos referidos no inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 172/11, são as definidas nos Decretos Municipais nºs 1476/23 e 1477/23.

§ 1º. O servidor que for designado como Pregoeiro, Agente de Contratação e os Agentes de Controle das Contratações, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao passo que a equipe de apoio do Pregoeiro, equipe de apoio ao agente de Contratação e das demais comissões permanentes ou temporárias, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em razão das responsabilidades pessoais e patrimoniais que estão sujeitos, decorrentes da Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/21).

§ 2º - As gratificações referidas no parágrafo primeiro serão atualizadas na mesma época e proporção de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

.....”

Art. 4º - A Lei Complementar nº 172/11 fica acrescida do § 4º, nos seguintes termos:

“.....

§ 4 - Aos Agentes Públicos da Administração Direta, que prestarem serviços aos órgãos públicos municipais de Administração Indireta farão jus a uma função gratificada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga por cada Órgão por ele efetivamente assistido, e serão atualizadas na mesma época e proporção de reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023

Data: 18/12/2023

SÚMULA: Altera Lei Complementar nº 47, de 6 de janeiro de 2020 que “Autoriza o Executivo realizar outorga de uso do imóvel que especifica” e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 47, de 6 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único - As concessões que incluam entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de assistência social, excetuam-se da restrição final deste artigo;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 216/94 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 107 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“.....

Art. 107 – A execução ou colaboração em trabalho técnico ou científico, na administração direta e indireta, só poderá ser gratificada ou indenizada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor cumprir, ordinariamente, no desempenho de suas funções.

Art. 2º - O art. 108 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“.....

Art. 108 – A gratificação ou indenização prevista nesta subseção serão arbitradas pela autoridade que autorizou o serviço, previamente ou após a sua conclusão.

Art. 3º - O art. 109 da Lei Municipal nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109- O valor da gratificação ou indenização não poderá ser superior à que será paga aos servidores efetivos que forem designados para exercer função de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações da Administração Municipal Direta e Indireta, em procedimento licitatório.

Art. 3º - Fica revogado o art. 110 e parágrafo da Lei Municipal nº 216/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Acrescenta inciso VI ao art. 5º e art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/19 e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 42/19, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“.....

VI- Indenização pela prestação de serviços extras em outros Órgãos Públicos, de Administração Pública Municipal Indireta, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, para cada entidade desde que comprovado o efetivo exercício da atividade no mês de incidência, paga simultaneamente com a remuneração mensal e reajustável anualmente de acordo com os índices estabelecidos pela negociação coletiva dos servidores públicos municipais.

.....”

Art. 2º- Fica acrescido o art. 7º, com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º- O pagamento da verba indenizatória, previsto nesta lei, percebido pelo Procurador no exercício de atividades natureza especial contempladas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante período do gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Licença Prêmio;
- d) Durante período de afastamento de qualquer natureza do cargo/função.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de concessão de direito de uso de imóvel à Companhia Iguaçu de Café Solúvel, autorizada pela Lei Complementar nº 102/04, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

previsto na Lei Complementar nº 102/04, por mais 10 (dez) anos,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da concessão de direito de uso do imóvel à COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, originalmente previsto na Lei Complementar nº 102/04, por mais 10 (dez) anos, identificado como uma área de terras com 5.000,00 m², localizada no Jardim Vitória Régia, neste Município, objeto da Matrícula 1.137, CRI 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“COMEÇA NO MARCO INICIAL 0=PP – 7436416,570 N – 537016,612 E – CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO SÃO LUIZ, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DA CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL COM RUMO 08º03’ SE – 69,54 METROS ATÉ O MARCO 01 – 7436350,775 N – 537025,920 E, 76º44’ SO – 70,52 METROS ATÉ O MARCO 02 – 7436334,598 N – 536957,300 E, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DA COPEL COM RUMO 11º29’ NO – 65,65 METROS ATÉ O MARCO 03 – 7436397,899 N – 536944,435 E, CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO SÃO LUIZ – SEGUE PELO RIBEIRÃO SÃO LUIZ ATÉ O MARCO INICIAL 0=PP, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 5.000,00 M2”

Art. 2º - A cessionária deverá utilizar a área a que se refere esta lei para preservação do solo e da flora de acordo com as normas de direito ambiental em vigor.

Art. 3º - Ocorrerá a retrocessão se a cessionária utilizar a área cedida para outros fins que não sejam os previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/23

DATA: 18/12/23

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por quaisquer das formas de alienação, inclusive desapropriação, os imóveis urbanos identificados como Lote 33 da Quadra H, do Jardim João XXIII, de propriedade do espólio de ROSANA TEODORO, RG-3.345.149-0-SSP/PR e CPF-636.088.399-68, inscrito no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula 8.595 e Lote 34 da Quadra H, do Jardim João XXIII, de propriedade de ANTONIO APARECIDO DE LIMA, RG-4.269.706-6 e CPF-576.463.099-15, inscrito no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio sob a Matrícula 8.539.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis referidos no artigo anterior terá por finalidade a construção de obras públicas, com abertura e melhoramento de logradouro público.

Art. 3º - As despesas notariais e respectivos registros correrão por conta do Município de Cornélio Procópio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
 Prefeito Municipal
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/23

Data: 18/12/23

SÚMULA: Autoriza o Executivo realizar subcessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar subcessão de uso do imóvel, com a anuência da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n. 303, Bairro Rcbouças, CEP 80.230-000, de uma área de terras de 4 244,92m² com uma área construída de 363,9 m² situada na Cidade de Cornélio Procópio/PR, registrado sob a matrícula n.º 3.087, do 2º Serviço de Registros de Imóveis de Cornélio Procópio/PR, por tempo determinado, à Associação Religiosa Educacional São José, inscrita no

CNPJ sob o nº 05.222.042/0001-90.

Art. 2º - As despesas com a manutenção do imóvel, inclusive seguro predial, correrão por conta do Associação Religiosa Educacional São José enquanto durar a subcessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
 Prefeito Municipal
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1321/2023

SÚMULA: Suspende prazo das Portarias de sindicâncias instauradas e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o prazo do Processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1280/2023, a partir do dia 15 de dezembro de 2023, por motivos supervenientes, conforme pedido da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
 Prefeito Municipal
 Claudio Trombini Bernardo
 Procuradoria Geral do Município

PORTARIANº 1322/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 28 de março de 2022, JULIANA GRACIOLA - matricula 192325, ocupante do cargo de Professora, lotado na Cmei Dom Pedro Filipak para cumprir sua função junto à Cmei João Paulo II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de março de 2022

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
 Prefeito
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1323/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 06 de fevereiro de 2020, KARIME BUENO CRUZ MIGLIORINI - matrícula 100766, ocupante do cargo de Professora 1, lotado na Cmei João Paulo II para cumprir sua função junto à Cmei Mário Eduardo Lotti.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1324/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 20 de março de 2023, ROSAMARIA NICOLAIEWSKI - matrícula 102685, ocupante do cargo de Professora 1, lotado na Cmei Dom Pedro Filipak para cumprir sua função junto à Cmei João Paulo II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1325/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 10 de abril de 2023, JANAINA SILVA MORAES - matrícula 102813, ocupante do cargo de Professora 1, lotado na Cmei Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à Cmei Nair Dantas Canário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1326/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 22 de maio de 2023, GISLAINE MARIA SILVÉRIO - matrícula 102812, ocupante do cargo de Professora 1, lotado na Cmei Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à Cmei Djalma Pimenta Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1327/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 13 de julho de 2023, CRISTIANE ANTUNES - matrícula 192116, lotado na Escola Municipal Noêmia de Oliveira Bruno para cumprir sua função junto à Cmei Irmã Pia Gioconda Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1328/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 03 de abril de 2023, SILVIA SANA NEVES - matrícula 100262, ocupante do cargo de Professora

1, lotado na Cmei Djalma Pimenta Dantas para cumprir sua função junto à Cmei João Paulo II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1329/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 01 de setembro de 2023, VALÉRIA REGINA FERREIRA LIPARINI - matrícula 101621, ocupante do cargo de Zeladora, lotado na Secretária de Educação para cumprir sua função junto à Secretária de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1340/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Jaqueline Marson – matrícula 102846 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei “Anjo Gabriel” para cumprir sua função junto à Cmei “Anjo da Guarda”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1339/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Natacha de Souza Gouvea – matrícula 102849 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei “Anjo Gabriel” para cumprir sua função junto à Cmei “Anjo da Guarda”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1341/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Gislaine Lemes Rodrigues – matrícula 102829 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei “Anjo Gabriel” para cumprir sua função junto à Cmei “Anjo da Guarda”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1342/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Maria Aparecida Ambrosio – matrícula 102847 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei “Anjo Gabriel” para cumprir sua função junto à Cmei “Anjo da Guarda”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1331/2023

SÚMULA: Transfere ao servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, ADENIR APARECIDA CORREIA DE SOUZA - matrícula 102828, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Lia Marisa Lacerda Trevisan`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Mario Eduardo Lotti``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1332/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, FERNANDA APARECIDA DE LIMA CUNHA DE OLIVEIRA - matrícula 100723, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Mario Eduardo Lotti`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Lia Marisa Lacerda Trevisan``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1343/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Roseli Socorro Leite – matrícula 102885 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo Gabriel`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Mario Eduardo Lotti``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1330/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, VANDERLEIA DE FÁTIMA CARDOSO - matrícula 102698, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Dom Pedro Filipak`` para cumprir sua função junto à Cmei ``João Paulo II``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1333/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, JOCELAINE BATISTA CORREIA ARREBOLA - matrícula 102656, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo da Guarda`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Djalma Pimenta Dantas``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1337/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Ivani Aquino Angelo – matrícula 102655 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo da Guarda`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Dom Pedro Filipak``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1336/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Elizete Delmônico Sanches – matrícula 100930 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo da Guarda`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Dom Pedro Filipak``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1338/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Vilma Aparecida de Oliveira D´Andréa – matrícula 102816 ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo Gabriel`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Anjo da Guarda``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1334/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, GABRIELLA MARIA DOS SANTOS - matrícula 102645, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Lia Marisa de Lacerda Trevisan`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Djalma Pimenta Dantas``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1335/2023

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 19 de dezembro de 2023, Maria Larissa da Silva e Silva, ocupante do cargo de Professor 1, lotado na Cmei ``Anjo da Guarda`` para cumprir sua função junto à Cmei ``Djalma Pimenta Dantas``.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2156/2023

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para Organização, Supervisão e Fiscalização do Carnaval de Rua 2024

- de Cornélio Procópio - e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial para Organização, Supervisão e Fiscalização do Carnaval de Rua 2024, de Cornélio Procópio, fica composta pelos seguintes servidores:

- ? Alexandre Simão - Presidente
- ? Ademir Balera Silva – Membro
- ? Dirceu Funari - Membro

Art. 2º - A Comissão deverá exercer vistorias em todos os bens móveis e imóveis que servirão a festa, inclusive

2º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 074/2023

PROCESSO Nº 049/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços médicos, na forma e locais abaixo relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14/12/2023 até 13/06/2023.

2.2 O contrato importa no valor mensal de R\$ R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA: 13 de dezembro de 2023.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
HUGO FERNANDES DAMASCENO

CONTRATO Nº 186/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: THIAGO MACHADO VIEIRA

CNPJ Nº 23.822.996/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “TCHAKABUM”, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL SOBRE TRIO ELÉTRICO NO CARNAVAL 2024.

VALOR: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL).

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO:

(146)

DATA: 19/12/2023.

ASSINATURA: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
THIAGO MACHADO VIEIRA

CONTRATO Nº 187/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: D. T. F. SANTIAGO PRODUCAO ARTISTICA

CNPJ Nº 33.489.003/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR “SAN”, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL SOBRE TRIO ELÉTRICO NO CARNAVAL 2024.

VALOR: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO:

(146)

DATA: 19/12/2023.

ASSINATURA: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
DANIEL TESSARI FERREIRA SANTIAGO

CONTRATO Nº 188/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: NOSSA ESSENCIA PRODUCOES

CNPJ Nº 34.989.515/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA “BONDE DO TIGRÃO”, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL SOBRE TRIO ELÉTRICO NO CARNAVAL 2024

VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO:

(146)

DATA: 19/12/2023.

ASSINATURA: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
LEANDRO DIONIZIO DOS SANTOS MORAES

ERRATA:

No Diário Oficial do Município nº 1132, publicado na data 19 de dezembro de 2023;

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 110/2023 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa MERCURE TINTAS LTDA, CNPJ Nº 05.691.870/0001-78, para contratação de 01 (um), exame ANTICORPOS ANTI TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICA (Anti-musk) e 01 (um), exame COLINESTERASE PLASMÁTICA, perfazendo valor total de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

Ressaltamos ainda, que o pedido é para o cumprimento de Ordem Judicial proferida nos autos nº 0000877-19.2022.816.0075.

Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

LEIA-SE:

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 110/2023 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRISTO REI LTDA, CNPJ Nº 75.387.795/0001-31, para contratação de 01 (um), exame ANTICORPOS ANTI TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICA (Anti-musk) e 01 (um), exame COLINESTERASE PLASMÁTICA, perfazendo valor total de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

Ressaltamos ainda, que o pedido é para o cumprimento de Ordem Judicial proferida nos autos nº 0000877-19.2022.816.0075.

Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

5º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

Pregão nº 028/2023

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preço de emulsão asfáltica para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

DATA: 15/12/2023

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE

MARCOS FABRICIO PEREIRA

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR DO 4º REEQUILÍBRIO VALOR ATUALIZADO

01	EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1CE	R\$4,76
		R\$4,90

6º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

Pregão nº 130/2022

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preço de emulsão asfáltica para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

DATA: 15/12/2023

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE

MARCOS FABRICIO PEREIRA

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR DO 5º REEQUILÍBRIO VALOR ATUALIZADO

01	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	R\$3.379,60
		R\$3.490,00

02	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	R\$3.379,60
		R\$3.490,00

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 034/2023 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da pessoa jurídica THIAGO MACHADO VIEIRA CNPJ Nº 23.822.996/0001-16, para “TCHAKABUM”, para apresentação musical sobre trio elétrico no Carnaval 2024.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária, conforme indicação do setor responsável.

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, III.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 035/2023 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da pessoa jurídica D. T. F. SANTIAGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA CNPJ Nº 33.489.003/0001-90, para contratação do cantor “San”, para apresentação musical sobre trio elétrico no Carnaval 2024.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária, conforme indicação do setor responsável.

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, III.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 036/2023 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da pessoa jurídica NOSSA ESSENCIA PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 34.989.515/0001-88, para contratação da banda “BONDE DO TIGRÃO”, para apresentação musical sobre trio elétrico no Carnaval 2024.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária, conforme indicação do setor responsável.

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, III.

Cornélio Procópio, 19 de dezembro de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005//2023

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 (dezesesseis) de JANEIRO do ano de 2024, na PREFEITURA, Av. Minas Gerais nº 301 em Cornélio Procópio, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução

Avenida Tomaz Pelegrini s/n	Reforma e Ampliação de Quadra de Esportes	644,34 m ²	
240 dias			

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail propostapmcp@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3520-8007.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 19 de dezembro de 2023

Meury Naomi Matuda Marques

Comissão Especial de Licitação.